

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

Aprovado em 13/01/97


Clóvis Augusto Freire
Presidente

LEI Nº 006/97

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA-PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, do Município de Jaqueira-PE.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar entre outras, fiscalização e controle de aplicação dos recursos destinados a merenda escolar e a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por representantes de Órgão de Administração da Educação Pública, dos Professores, dos Pais de Alunos, de Trabalhadores, das Igrejas Católicas e Evangélicas, da Câmara Municipal de Vereadores e outros segmentos da sociedade civil.

Art. 4º - A indicação dos representantes de que trata o artigo anterior, será feita pelo representante legal da entidade a que pertencer.

Art. 5º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo através de portaria, homologar as indicações para a composição do Conselho.

Art. 6º - A elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios através de nutricionistas capacitados, será desenvolvida em acordo com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e respeitará os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura.

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

Continuação da LEI 006/97

Aprovado em

13/01/97

F1.02/06



Clóvis Augusto Freire

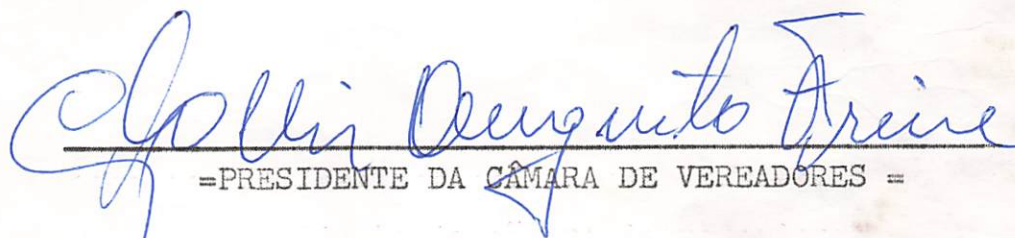
Presidente

Art. 7º - Na aquisição de insumos serão priorizados os produtos da Região.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não serão remunerados, vedada ainda, qualquer bonificação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JAQUEIRA-PE EM, 14 de janeiro de 1997.



=PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES =

SANCIONO A PRESENTE LEI,
INTEGRALMENTE NA FORMA DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JAQUEIRA(PE), em 14 de Janeiro de 1997.


FERNANDO DO REGO BARRETO
Prefeito